



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS-TARF

RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: 1007/21 (Anexo nº 26704/22)

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO: 220200092124974

RECORRENTE: Centro de Educação Internacional Ltda

RECORRIDO: Autoridade Julgadora de Primeira Instância

CNPJ/MF: 03.838.047/0001-17

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 36901004

CONSELHEIRO RELATOR: Claudia Galgani Carvalho Alves

ACÓRDÃO Nº 14/2024.

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

MULTA. INCORREÇÃO NA ESCRITURAÇÃO FISCAL. PERÍODO 01/2016 a 12/2016. ART 179 E 182 INCISO IV, "D DA LEI 3.758/98 C/C ART 15 §§§ 1,2,3 DO DECRETO 26.422/2004. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros da Segunda Câmara do TARF, em Sessão desta data, por **UNANIMIDADE** de votos, de acordo com o voto do Conselheiro Relator e Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do TARF, São Luís-MA, 27 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do TARF

EMERSON LISBOA MENDES

CLÁUDIA GALGANI CARVALHO ALVES
Conselheira Relatora

ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, a Dr^a. *Valdélia Campos da Silva Araújo*, junto a este Tribunal.